



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
JANAÚBA – MINAS GERAIS**



**INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FÍSICA
INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IECT
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º- O Colegiado do Curso de Engenharia Física do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT), com sede no campus Avançado de Janaúba da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º- O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. Um Presidente na pessoa do Coordenador do curso;
- II. O Vice coordenador do curso;
- III. Cinco representantes do corpo docente;
- IV. Três representantes discentes;

§ 1º - O Coordenador, o Vice-coordenador e três representantes dos docentes, deverão estar vinculados diretamente ao curso;

§ 2º - Os outros dois representantes docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas não precisam estar, necessariamente, vinculados diretamente a este;

§ 3º - No caso de não haver professores vinculados diretamente ao Curso, os cinco docentes do inciso III serão professores que lecionam disciplinas para o curso;

§ 4º - Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares (titular e suplente), permitida uma recondução, com mandato de dois anos, e/ou uma reeleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
JANAÚBA – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT

§ 5º - Caso os nomes de um ou mais representantes docentes não pertencentes ao curso e discentes não sejam encaminhados dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.

§ 6º - As eleições para o Colegiado de Curso não poderão ser realizadas em período de recesso acadêmico.

§ 7º - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.

Artigo 3º - A representação discente será eleita, pelos seus pares (titular e suplente), permitida uma recondução, para um mandato de 01(um) ano, pela Coordenação de Curso, dentre os alunos do Curso de Engenharia Física que tenha cumprido um semestre do curso e que não estejam no último semestre.

Artigo 4º - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Artigo 5º - Caberá à Direção Geral do campus expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Artigo 6º - No caso de vacância do Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-Coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de um dos Membros titulares do Colegiado assumirá o seu suplente e poderá ser realizada uma eleição para suplência.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - São atribuições do Colegiado do Curso de Engenharia Física:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
JANAÚBA – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT

- II. Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- III. Elaborar o seu regimento interno;
- IV. Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso e suas alterações, bem como de suas atividades correlatas;
- V. Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. Estabelecer normas internas de funcionamento do curso; Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VII. Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- VIII. Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- IX. Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- X. Aprovar o horário de aulas do Curso de Engenharia Física;
- XI. Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Engenharia Física;
- XII. Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIII. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XIV. Homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador.

§ 1º. As decisões do Colegiado dependem do voto da maioria simples (corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do quorum) dos seus membros.

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO COLEGIADO

Artigo 8º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e conterà os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Artigo 9º - O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
JANAÚBA – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT

Parágrafo Único - Na apuração do quorum serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

Artigo 10 - O Colegiado é presidido pelo Coordenador e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador, e nas faltas e impedimentos deste, pelo decano do Colegiado, que é o membro com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Artigo 11 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas, por aviso pessoal, ofício ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (dois) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias. As reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 horas de antecedência.

Parágrafo Único – As as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias obedecerão o Artigo 11 desta resolução ou o que estiver disposto no Regimento Interno da Universidade.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas ser encaminhadas ao Presidente, por ofício ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Artigo 12 - O comparecimento dos membros do Colegiado às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

Artigo 13 - O Presidente, mediante requerimento da maioria dos membros, poderá solicitar a presença de qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
JANAÚBA – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT

Artigo 14 - O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de quorum, tomar decisões ad referendum do Colegiado.

Parágrafo Único As decisões a que se refere o caput deste artigo deverão ser ratificadas pelo Colegiado na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

Artigo 15 - As reuniões do Colegiado serão públicas e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º - Nas sessões públicas somente os membros do Colegiado terão direito a voz e voto.

§ 2º - O Presidente fará sair da sala das reuniões qualquer pessoa que estiver perturbando a sessão.

§ 3º - Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das reuniões todas as pessoas não integrantes do Colegiado.

Artigo 16 - As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Artigo 17 - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

Artigo 18 - Será facultado a qualquer membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Para cada assunto será concedido apenas um único pedido de vista.

Artigo 19 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo Único - O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

Artigo 20 - As decisões do Colegiado, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quorum.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
JANAÚBA – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT

§ 1º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Artigo 21 - De cada reunião do Colegiado, será lavrada ata pelo(a) secretário(a) da mesma, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Parágrafo Único - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

Artigo 22 - Qualquer membro do Colegiado pode pedir retificação de ata, por escrito ou meio eletrônico, quando da sua discussão.

Parágrafo único A retificação no artigo anterior deverá ser avalizada pelo Colegiado.

Artigo 23. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Presidente abre a discussão imediatamente após ter lido o primeiro item da agenda e assim sucessivamente até o fim, que obedece às seguintes regras:

- I. O Presidente concede a palavra a quem solicitar;
- II. Cada membro do Colegiado pode fazer uso da palavra por duas vezes, apenas sobre a matéria em questão, pelo tempo de três e dois minutos, respectivamente;
- III. O relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;
- IV. O membro do Colegiado com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Artigo 24. Encerrada a discussão, o Presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º. Iniciado o processo de votação não será permitido manifestação.

§ 2º. O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
JANAÚBA – MINAS GERAIS**



**INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT**

§ 3º. Em caso de empate, cabe o Presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4º. Apurados os votos, o Presidente proclama o resultado da decisão plenária, que constará em ata.

CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 25 - As decisões do Colegiado que se refiram aos casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados.

Artigo 26 - As atas das reuniões do Colegiado em sessões não secretas estarão disponíveis para consulta pública.

Artigo 27 - Cabe ao Presidente encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações do Colegiado que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Artigo 28 - Caberá recurso às decisões do Colegiado se interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente do Colegiado, que o enviará a um membro escolhido por sorteio o para relator.

§ 2º - O relator deverá ser escolhido por sorteio entre os membros efetivos do Colegiado. Deverão ser excluídos do sorteio: o interessado, o seu cônjuge, o seu companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

§ 3º - O sorteio será realizado em seção pública convocada pelo presidente com no mínimo a presença de 50% mais 1 dos membros do colegiado.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Artigo 29 - A Secretaria do Colegiado será designada pelo próprio Colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
JANAÚBA – MINAS GERAIS**



**INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT**

Artigo 30 - Ao Secretário(a) do Colegiado compete:

- I. Dirigir os serviços internos da Secretaria do Colegiado;
- II. Abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros de atas e de presença;
- III. Secretariar as sessões e lavrar as respectivas atas;
- IV. Fornecer certidões dos atos e decisões do Colegiado, nos casos permitidos em lei, após autorização do Presidente;
- V. Fazer lançar em livro próprio e publicar as decisões do Colegiado, delas intimando o interessado, sempre que for o caso;
- VI. Executar e fazer cumprir as determinações do Presidente;
- VII. Protocolar os processos e dossiês encaminhados ao Colegiado;
- VIII. Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei especial ou regulamento.

Parágrafo Único - Na eventual ausência do(a) Secretário(a), o Presidente do Colegiado designará membro do IECT para secretariar a sessão e praticar os atos necessários.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado ou pelo órgão superior competente.

Artigo 33 - Revogadas as disposições contrárias, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Janaúba, 07 de julho de 2018.

Prof. Ananias Borges Alencar Prof. Jean Carlos Coelho Felipe Prof. Paulo Alliprandini Filho

Prof. Thiago de Lima Prado Prof. Thiago Franchi Pereira da Silva

Comissão de Elaboração do Regime Interno do curso de Engenharia Física do IECT/UFVJM.